



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
“Casa Osório de Aquino”

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 03/08/2021

LEI Nº 1.919, de 26 de julho de 2021  
Autor: Ivonaldo Fernandes da Silva

Dispõe sobre o atendimento prioritário de advogados em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Terão prioridade no atendimento os advogados que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás ou obter informações referentes aos seus clientes.

§1º O atendimento prioritário também deverá ser adotado pelas repartições públicas e empresas concessionárias públicas quando estes estiverem representando o interesse de clientes.

§2º Também nos estabelecimentos privados de atendimento coletivo, quando em busca de representar o interesse de clientes, terão prioridade de atendimento os advogados.

§3º O atendimento prioritário fora do critério da defesa de interesse de clientes é facultativo aos estabelecimentos, podendo estes adotar como regra padrão.

§4º As disposições constantes nos §§1º e 2º do presente artigo serão aplicadas também ao atendimento de servidores da justiça no exercício de suas atividades funcionais.

§5º O que está disposto no §3º do presente artigo é aplicável também aos servidores da justiça.

**Art. 2º.** Poderá ser solicitada a carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e cartão de identificação do servidor para a efetivação do atendimento prioritário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Guarabira, 26 de julho de 2021.

  
**WILSON DE OLIVEIRA GOMES FILHO**  
Presidente